

CONTRATO Nº 2105001/2025-PMLA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025/PMLA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA 27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Secretaria Municipal de Cultura do município de Limoeiro do Ajuru, através da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Bairro da Matinha, CEP: 68.415-000 – Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Alcides Abreu Barra - Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 27.190.163/0001-30, estabelecida na Passagem L-4 - conjunto Gleba I, nº 70, bairro Marambaia – Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025-PMLA**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa na área de consultoria e Assessoria Técnica para Implementação e Operacionalização das ações referentes à Política Nacional Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022, de Fomento à cultura ou à Política Nacional de Atenção Básica no âmbito da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura.**

ITEM	ITENS E DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSULTÓRIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI Nº 14.399/2022, DE FOMENTO À CULTURA OU À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, ATRAVÉS	SERVIÇO	1	R\$ 11.019,95	R\$ 11.019,95

	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.				
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 11.019,95

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.019,95 (Onze mil e Dezenove reais e Noventa e Cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 6º, inciso XVIII, alínea “e” e no Art. 74 *caput*, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

- 5.1 - A vigência deste instrumento será de 12 (doze) mês, podendo ser prorrogado de acordo com lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA.

- 8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.
- 8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.
- 8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE.

- 9.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 11.019,95 (Onze mil e Dezenove reais e Noventa e Cinco centavos)**, a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura e secretarias Municipais do Município de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. **Exercício 2025:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.15 – Fundo Municipal de Cultura.

Atividade: 13.122.0007.2.032.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo/Técnico/Operacional.

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 21 de Maio de 2025.

ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CONTRATANTE

27.190.163 ANTONIO JORGE SOUZA E SILVA
CNPJ (MF) sob o nº 27.190.163/0001-30.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF nº: _____

2) Nome: _____

CPF nº: _____